

## **CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS** **CAPES/PROSUC MODALIDADES I e II**

1. Ser aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura.
2. Estar em dia com as mensalidades
3. Ter preferencialmente concluído os créditos disciplinares exigidos pelo PPGEAHC sem nenhuma reprovação
4. Ter apresentado bom desempenho acadêmico.
5. Ter sido, preferencialmente, aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até a candidatura à bolsa.
6. Apresentar, no ato de inscrição, os seguintes documentos:
  - 6.1 Carta assinada indicando a modalidade de auxílio pretendida;
  - 6.2 Projeto de Pesquisa;
  - 6.3 Currículo Lattes atualizado;
7. O candidato aprovado na **modalidade I** receberá o valor estabelecido pela CAPES/PROSUC, deverá realizar o repasse da taxa escolar, mensalmente, por meio de boleto emitido no TIA e não poderá exercer atividade profissional remunerada no período de vigência do Auxílio.
8. O candidato aprovado na **modalidade II** receberá o valor estabelecido pela CAPES/PROSUC, deverá realizar o repasse da taxa escolar, mensalmente, por meio de boleto emitido no TIA e poderá ter vínculo empregatício ou exercer atividade remunerada no período de vigência do Auxílio.
9. Cabe à Comissão de Bolsas analisar todos os documentos apresentados pelos candidatos e selecionar os bolsistas para o período estabelecido.
10. A concessão das **Modalidades I e II** respeitará lista classificatória, levando-se em consideração a data do ingresso do candidato no PPGEAHC e os resultados do processo seletivo nos seguintes itens:
  - 10.1 Análise do Currículo Lattes (Peso 50%);
  - 10.2 Análise do Histórico Escolar (Peso 20%);
  - 10.3 Análise do Projeto de Pesquisa (Peso 20%);
  - 10.4 Aprovação no exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Peso 10%);

**CENTRO DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA E TEOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA**

---

11. O Orientador do aluno que se candidata à bolsa deve ter disponibilidade de vagas de orientação não excedentes aos critérios definidos pela CAPES/PROSUC.
12. Na análise do Currículo Lattes serão considerados indicadores de: publicação; participação com apresentação de trabalhos em eventos científicos; produção educacional, artística e cultural; experiência didática; cursos e estágios extracurriculares; organização de eventos.
13. A convocação oficial dos alunos selecionados pela Comissão de Bolsas do PPGEAHC, será realizada pela *Coordenação de Apoio Discente* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UPM somente após a fase de avaliação administrativa - visando a assinatura do contrato.
14. A Comissão de Bolsas do PPGEAHC deverá avaliar **semestralmente** o desempenho acadêmico do bolsista, em atendimento aos requisitos e diretrizes estabelecidas pela CAPES/PROSUC - para fins de reordenamento das vagas, considerando a demanda de bolsas disponíveis no programa.
15. As Bolsas e Taxas são concedidas pela CAPES/PROSUC, segundo critérios definidos na Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, disponíveis em <http://www.capes.gov.br> e demais portarias e normas vigentes de cada agência de fomento, respeitadas as regras em vigor na UPM e no PPGEAHC.
15. A não integralização do Mestrado ou Doutorado nos prazos regulares acarretará ao aluno a obrigação de restituir os valores recebidos - salvo se motivado por caso fortuito, força maior ou doença grave. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela diretoria executiva da CAPES/PROSUC.
16. A Comissão de Bolsas é constituída por cinco membros, composta pelo Coordenador do Programa, dois Representantes do Corpo Docente Permanente e dois Representantes Discentes.
17. O Programa estabelecerá as datas para a inscrição dos candidatos às bolsas na dependência das informações disponibilizadas pela CAPES/PROSUC, com o apoio da *Coordenação de Apoio Discente* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UPM.
18. Das decisões da Comissão de Bolsas do PPGEAHC não cabe recurso.

**Comissão de Bolsas do PPGEAHC**